

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **O MERCADOR DE VENEZA E O GARATISMO JURÍDICO: UMA INTERFACE ENTRE DIREITO E LITERATURA<sup>1</sup>**

**Bruna Fernanda Bronzatti<sup>2</sup>, Janaina Soares Schorr<sup>3</sup>, Alfredo Copetti Neto<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito e Economia às vestes do Constitucionalismo Garantista – Ano III, da Linha de Pesquisa Direitos humanos, relações internacionais e equidade

<sup>2</sup> Aluna da Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, bruna\_bronzatti@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestra em Direitos Humanos da UNIJUI, Professora Substituta da UFSM, janinhaschorr@gmail.com

<sup>4</sup> Orientador. Pós-doutor pela UNISINOS/PDJ-CNPQ, 2014. Doutor em Teoria do Direito e da Democracia pela Università degli Studi Roma Tre (UNIROMATRE, 2010 Revalidado UFPR) e Mestre em Direito Público (Filosofia do Direito) pela UNISINOS, 2006. Professor da Unijuí, alfredocopetti@yahoo.com

### Introdução

Hodiernamente, a concepção de estudo jurídico está voltada para uma visão mais ampla, humanista. Nesse novo paradigma jurídico, fica evidente a contribuição de outras disciplinas no auxílio da interpretação de fatos e normas jurídicas, assim, direito e literatura permitem a análise dos fenômenos sociais a partir da verossimilhança.

A literatura contribui para uma nova visão, a outra face do conhecimento, em virtude da sua capacidade de tematizar o direito, dando a ele uma visibilidade palpável. Desse modo, a ficção literária se apresenta como elemento privilegiado na compreensão da realidade.

A obra centro desse estudo possui tanto material filmográfico quanto literário, de autoria do dramaturgo William Shakespeare, que traz diversas questões que podem ser abordadas de maneiras diferenciadas, como o preconceito, tanto racial como religioso, a usura, a violação de direitos fundamentais em virtude de pactos e promessas realizadas. O enredo está centrado no pacto de dois homens, Bassânio e Shylock, que firmam um contrato que tem como garantidor um terceiro personagem, Antônio.

Este trabalho visa analisar possíveis relações entre direito e literatura na obra O Mercador de Veneza, uma vez que este modo de interação possibilita a reflexão de temas jurídicos sob diferentes aspectos, desencadeando a transdisciplinaridade nas formas de abordagens das práticas sociais e jurídicas. Busca-se, assim, estabelecer a correlação (in)existente entre a obra e a teoria garantista, como a definição de direitos fundamentais e apresentar violações presentes na obra de tais direitos.

### Metodologia

Para a realização deste trabalho se utilizou o método de abordagem dialético, dado que a pesquisa se inicia com uma tese e durante o seu desenvolvimento se buscou pesquisar a articulação entre direito e literatura - teoria e prática. Além disso, a leitura de obras, o próprio livro literário e

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

materiais atinentes à temática possibilitaram o embasamento teórico, demonstrando que o método de procedimento utilizado foi o bibliográfico.

### Resultados e discussão

Bassânio, jovem de origem nobre, que perdera toda sua herança, planeja se casar com Pórcia, que era muito bela e herdeira rica. Antônio aceita emprestar o capital necessário para que ele se desloque até Belmonte, onde reside Pórcia. Antônio é um mercador, e toda a sua fortuna estava investida em uma frota de navios que navegavam em águas estrangeiras. Então, a fim de auxiliar o amigo, concordou em penhorar-se ao máximo (dando em garantia sua própria vida se fosse necessário). É realizado um empréstimo com Shylock, judeu que concorda em emprestar o dinheiro, todavia, como garantia, exigiu que empenhasse uma libra da própria carne de Antônio.

Ao chegar ao destino, Bassânio descobre que para ter a mão de Pórcia terá que se submeter a um teste envolvendo três arcas deixadas pelo genitor da moça antes do seu falecimento. Contudo, devido aos artifícios de Pórcia, os ventos sopraram ao seu favor. Pouco tempo após o casamento os barcos de Antonio naufragaram e ele perdeu toda sua fortuna, assim, sua vida daquele instante em diante dependia de Shylock. Bassânio volta para Veneza enquanto Pórcia planeja algo para ajudar Antonio: se traveste de juiz para auxiliar que permaneça vivo e ao mesmo tempo testar o amor de Bassânio por ela.

A audiência inicia com o apelo para que houvesse a desistência da execução da cláusula penal exigida e bastasse apenas os tucados que lhe foram oferecidos. Posteriormente, entra em cena Pórcia que estava disfarçada de Baltasar para encaminhar o julgamento e afirma em sua fala: “Já passou o prazo de pagamento e pelas estipulações consignadas no contrato, o judeu pode legalmente reclamar uma libra de carne, que tem direito de cortar o mais perto do coração desse mercador. (...) uma libra de carne desse mercador te pertence. O tribunal te adjudica essa libra e a lei ordena que ela te seja dada. (...) E podes cortar-lhe essa carne do peito. O tribunal o autoriza e a lei o permite” (SHAKESPEARE, 2007, p. 93-96).

Era visível que Shylock não queria de maneira alguma perdoá-lo, persistindo com a ideia da fiel aplicação da lei, e prosseguiu assegurando que seria possível a retirada de uma libra de carne o mais próximo possível do coração de Antônio. Conquanto, Pórcia se utiliza de artifícios legais do decreto de Veneza para que algo fosse acrescentado: “Espera um momento. Ainda não é tudo. Esta caução não te concede uma só gota de sangue. Os termos exatos são: ‘uma libra de carne’. Toma, pois, o que te concede o documento; pega tua libra de carne. Mas, se ao cortá-la, por acaso, derramares uma só gota de sangue cristão, tuas terras e teus bens, segundo as leis de Veneza, serão confiscados em benefício do Estado de Veneza” (SHAKESPEARE, 2007, p. 96).

Assim, se fosse derramada uma gota sequer de sangue pelo homem ou mesmo cortada mais ou menos que uma libra de carne (deveria ser uma libra exata), seria cumprida a lei, e, conforme ela, todas as terras e os bens seriam confiscados, em benefício daquele Estado. Diante dessa obra é possível que se instigue diversas reflexões, como a forma como os judeus eram tratados à época,

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

observando-se a velha e infeliz máxima antisemita em que o judeu “do mal” quer o sangue do “bom cristão”.

A obra, desta forma, pode contribuir para além do estudo do direito, entrelaçando este com a literatura, aumentando as possibilidades de abordagens e de aprendizado através de outros meios que não a “letra fria da lei”. Assim, como corrobora Ramiro (2012) quando se vale da literatura para se estudar o direito, há esforço de compreensão do jurídico e sua linguagem, o que pode gerar interações frutíferas. Diante deste diálogo é possível que se instigue diversas correlações e análises, como a cláusula penal do contrato que havia sido firmado entre os dois homens, os artifícios utilizados por Pórcia para tentar se esquivar da possível penalização, solucionando o litígio conforme sua vontade e interpretação, colocando em xeque dois pesos e duas medidas: o positivismo extremo ou sua interpretação conforme a compreensão de cada indivíduo.

Sob esse prisma, a teoria garantista faz com que se busque uma reflexão acerca da relativização dos direitos fundamentais, principalmente, o direito necessário a todo e qualquer indivíduo: o direito à vida. Conforme Ferrajoli (2011), são direitos fundamentais aqueles direitos subjetivos, que universalmente são atribuídos a todos os seres humanos, quando dotados do status de pessoa.

O modelo jurídico garantista busca a vinculação e a limitação dos poderes públicos e privados, embasando-se para isso nos direitos fundamentais, defendendo o seu respeito e atendimento e não sendo permitido que eles sejam atingidos ou diminuídos por qualquer motivo (COPETTI NETO; FISCHER, 2013). Nesse sentido, no caso da obra, independente de qualquer pacto, o direito à vida não poderia ser relativizada de tal maneira, bem como todos os direitos fundamentais que se percebeu a violação. Sob a ótica garantista essa limitação de poderes ocorre por meio da própria Constituição e dos direitos e garantias fundamentais.

A adaptação da peça se passa em Veneza, no século XVI, considerada uma das cidades mais desenvolvidas e liberais da época. Está inserida em um contexto histórico que demonstra as atividades econômicas e comerciais em um ápice, até então nunca visualizado. É possível verificar grande hostilidade do povo cristão para com os judeus. Estes últimos habitavam a periferia de Veneza e usavam vestes que os distinguiam dos demais (cristãos).

Diante disso, verifica-se que o mercado favorecia os interesses dos cristãos e nobres, não o interesse da maioria, assim também pode ser evidenciada a crise da democracia. Sob esse prisma, Ferrajoli ratifica que a crise é, antes de tudo, uma crise do Estado Moderno, pois se manifesta na subalternidade da política à economia e na sua total impotência diante do mercado, o que acaba por ameaçar o Estado, aumentando as desigualdades e devastando os bens comuns (FERRAJOLI, 2013). O Mercado de Veneza, a seu turno, demonstra o mercado que se molda apenas aos interesses dos cristãos, detentores do poder da época.

Se não bastasse a economia estar voltada para essa parcela da população e a crise da democracia, a existência de aspectos discriminatórios é muito notável. O direito à igualdade era muito

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

relativizado, embora todos os indivíduos serem sujeitos de direitos e, portanto, possuam o direito de terem suas garantias observadas.

Ademais, a obra literária traz séria violação do princípio da dignidade humana, em diversas passagens. Para o professor italiano, o que garante a dignidade da pessoa são os direitos fundamentais que asseguram o respeito da sua dignidade como pessoa, isto é, por um lado direitos de liberdade, da liberdade pessoal à liberdade de consciência, direitos à afirmação e à valorização de todas as diferenças e identidade, e, de outro lado, os direitos sociais, direito à saúde, redução das desigualdades nas condições de vida, que possuem relação com as discriminações ou disparidades seja de caráter econômico ou social (FERRAJOLI, 2011). A dignidade humana é um dos fundamentos axiológicos dos direitos fundamentais.

São diversas as crises e rupturas que podem ser evidenciadas ao longo da história. Embora não haja uma alternativa imediata, existem alternativas para que essas rupturas sejam combatidas de maneira mediata. Todavia, para que qualquer uma delas gere resultados, todos devem assumir a sua corresponsabilidade no processo, vez que, nas palavras de Ferrajoli, “em relação ao futuro do Estado de Direito e da democracia constitucional somos todos, em várias medidas, responsáveis” (2013, p. 399).

#### Conclusões

Pode-se observar que nas últimas décadas os estudos sobre o garantismo ganharam espaço nas universidades, gerando inúmeras discussões que de algum modo expressaram nitidamente seus reflexos práticos. Através da análise da obra o Mercador de Veneza foi possível analisar violações de direitos fundamentais, garantias, rupturas, bem como as peculiaridades de um dado momento histórico.

Diante da contribuição de outras disciplinas, mais precisamente neste trabalho com o auxílio da literatura, é possível se ter outra visão, devido à possibilidade de tematização do direito, não apenas demonstrar a ficção, mas também fazer correlações com o jurídico. A obra ora em análise é rica em detalhes, e possibilitará não somente essa análise, mas tantas outras embasadas em um discurso garantista, que esteja baseado na observância dos direitos fundamentais e garantias constitucionais.

Como pode ser evidenciado há a necessidade de se estabelecer limites e vínculos, para que o privado não se sobressaia diante do público e a economia não seja a detentora do poder capaz de relativizar garantias inerentes a todos os indivíduos e desencadeie outras crises como a da democracia.

A Constituição e os direitos fundamentais possuem papel fundamental nesse processo de mudanças, que prima pela observância das garantias de todos os indivíduos. No entanto, cada qual tem sua parcela de contribuição, sua corresponsabilidade como afirma Ferrajoli.

**Palavras-Chave:** Garantias; Direitos Fundamentais; Linguagem; Correlações.

**Agradecimentos**

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

À Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ pelo incentivo à pesquisa, ao CNPQ pela oportunidade de aprimoramento de conhecimento e ingresso na iniciação científica, ao professor orientador do projeto pelo auxílio na construção do conhecimento.

#### Referências Bibliográficas

COPETTI NETO, Alfredo; FISCHER, Ricardo Santi. O paradigma constitucional garantista em Luigi Ferrajoli: a evolução do constitucionalismo político para o constitucionalismo jurídico. In: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, nº 14, p. 409- 421, julho/dezembro 2013

FERRAJOLI, Luigi. A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução Alexander Araujo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karam Trindade, Hermes Zanetti Júnior e Leonardo Menin. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. Por uma teoria dos direitos e bens fundamentais. Tradução: Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zanetti Júnior, Sérgio Cademartori. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. O futuro da democracia na Europa. Direitos e poderes na economia global. In: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 1, nº 2, p. 386-399, julho/dezembro 2013.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico. Revista de informação Legislativa. Brasília a. 49 nº 196 out./dez. 2012

SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução F. Carlos de Almeida Cunha Medeiros e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2007.